



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO  
Av. Willibaldo Koenig, 864  
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

**CONTRATO Nº 45/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE** – O MUNICÍPIO DE MORMAÇO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO JACOBY TRINDADE, brasileiro, residente e domiciliado em Mormaço-RS, portador do CPF nº 526.100.550-72 e RG nº 6054955817 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO** – ZILLI MARTINS E TREMARIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Júlio Borela, nº 517, sala 16, Edifício Antunes, Centro, na Cidade de Marau-RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.750.316/0001-10, representada neste ato por seu sócio Sr. ALAN MARTINS DAS CHAGAS, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 944.770.000-49, unido estavelmente, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 23A, bairro Centro, no município de Casca/RS, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2023 que faz parte integrante deste, tem como justo e contratado o que segue:

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Prestação de serviços especializados de treinamento, implantação e assessoria jurídica para a nova lei de licitações – Lei Federal nº 14.133/2021, ao Poder Executivo Municipal de Mormaço, consistindo nas seguintes atividades:

**CRONOGRAMA DO TREINAMENTO.**

1. Introdução: regras de transição entre as Leis atual e nova
2. Dos Agentes Públicos
  - 2.1 Agente de contratação
  - 2.2 Pregoeiro
  - 2.3 Possibilidade de assessoramento de empresa/profissional
3. Do Processo Licitatório
  - 3.1 Modalidades licitatórias



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
**Av. Willibaldo Koenig, 864**  
**C.N.P.J. 92.451.038/0001-07**

- 3.1.1 Pregão
- 3.1.2 Concorrência
- 3.1.3 Concurso
- 3.1.4 Leilão
- 3.1.5 Diálogo competitivo
- 3.2 Critérios de julgamento
- 3.3 As novas fases dos certames
- 3.4 Licitações no formato eletrônico
- 3.5 Quais os novos impedidos de contratar com o Poder Público?
- 4. Aspectos inerentes ao planejamento das contratações
  - 4.1 A importância da elaboração do plano de contratações anual
  - 4.2 Novas diretrizes para a realização de pesquisa de mercado
  - 4.3 Hipótese de dispensa de projeto básico
  - 4.4 O processo de padronização de objetos x amostras
  - 4.5 Quais serviços poderão ser terceirizados e quais as vedações legais?
  - 4.6 Critério de reajustamento de preços de serviços contínuos
- 5. Do Parecer Jurídico
  - 5.1 Aspectos intrínsecos ao parecer jurídico
  - 5.2 Aprovação ou desaprovação da contratação pelo assessor jurídico
  - 5.3 Natureza do vínculo do assessor jurídico
- 6. Da Publicidade dos Editais
  - 6.1 Quais os novos meios e prazos de divulgação dos editais de licitação?
  - 6.2 O que é o Portal Nacional de Contratações Públicas?
- 7. Das Propostas e dos Lances
  - 7.1 Modos de disputa aberto x fechado
  - 7.2 Possibilidade de análise apenas da proposta mais bem classificada
  - 7.3 Diligência para aferir a exequibilidade
  - 7.4 Critérios de desempate
- 8. Da Habilitação
  - 8.1 As novas declarações obrigatórias a serem exigidas dos licitantes
  - 8.2 Possibilidade de habilitação por processo eletrônico, se regulamentada



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
**Av. Willibaldo Koenig, 864**  
**C.N.P.J. 92.451.038/0001-07**

- 8.3 Apresentação, substituição e dispensa dos documentos de habilitação
- 8.4 Visita técnica
- 8.5 Qualificação técnico-profissional
- 8.6 Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 8.7 Habilitação econômico-financeira
- 9. Do Encerramento da Licitação
  - 9.1 Possibilidade de saneamento de irregularidades identificadas antes da homologação
  - 9.2 Demais atos que a autoridade superior poderá praticar nessa fase
- 10. Da Contratação Direta
  - 10.1 Instrução do processo de contratação direta
  - 10.2 Hipóteses de inexigibilidade de licitação
  - 10.3 Hipóteses de dispensa licitação
    - 10.3.1 Novos limites
    - 10.3.2 Requisitos da emergência
    - 10.3.3 Cômputo do limite legal
    - 10.3.4 Manutenção veicular
- 11. Dos Instrumentos Auxiliares
  - 11.1 Enfim, a previsão legal do credenciamento
  - 11.2 O que é a pré-qualificação e o procedimento de manifestação de interesse?
  - 11.3 As novidades trazidas ao sistema de registro de preços
  - 11.4 Cadastro de fornecedores
- 12. Dos Contratos Administrativos
  - 12.1 Cláusulas necessárias
  - 12.2 Hipóteses de dispensa do contrato
  - 12.3 Critérios de reajustamento de preços
  - 12.4 Onde publicar os contratos e seus aditamentos?
  - 12.5 Regras atinentes à garantia contratual
  - 12.6 Alocação de riscos: o que é isso?
  - 12.7 Novas regras de vigência dos contratos e suas exceções
  - 12.8 Responsabilidade pelos encargos, por regra, exclusiva do contratado
  - 12.9 Regras de subcontratação



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
**Av. Willibaldo Koenig, 864**  
**C.N.P.J. 92.451.038/0001-07**

- 12.10 Alteração dos contratos
  - 12.10.1 Limites de alteração
  - 12.10.2 Reequilíbrio econômico-financeiro
  - 12.10.3 Alterações em obras
  - 12.10.4 Repactuação em serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra
  - 12.10.5 Hipóteses de alteração por simples apostila
- 12.11 Hipóteses de extinção dos contratos
- 12.12 Formas de extinção
  - 12.12.1 Unilateral
  - 12.12.2 Consensual
    - 12.12.2.1 Acordo entre as partes
    - 12.12.2.2 Conciliação
    - 12.12.2.3 Mediação
    - 12.12.2.4 Comitê de resolução de disputas
      - 12.12.4.1 Decisão arbitral
- 13. Recebimento do objeto
- 14. Pagamentos
  - 14.1 Hipóteses de alteração da ordem cronológica
  - 14.2 Vedação, por regra, de pagamento antecipado
- 15. Nulidade dos contratos
- 16. Meios alternativos de resolução de controvérsias
- 17. Das Irregularidades constatadas nas licitações e nos contratos
  - 17.1 Infrações
  - 17.2 Sanções
  - 17.3 Situações a serem consideradas quando da aplicação das sanções administrativas
  - 17.4 Possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica da empresa
  - 17.5 Informação junto ao CEIS e CNEP
  - 17.6 Reabilitação
- 18. Impugnações e pedidos de esclarecimentos
- 19. Recurso
  - 19.1 Prazo



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO  
Av. Willibaldo Koenig, 864  
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

19.2 Hipóteses

19.3 Forma de apresentação

19.4 Julgamento único

20. Controle das contratações

20.1 Linhas de defesa

20.2 Suspensão cautelar do processo licitatório

21. Alterações legislativas

21.1 Código de Processo Civil – prioridade de tramitação

21.2 Crimes - inclusão no Título XI da parte Especial do Código Penal, o Capítulo II-B, destinado aos crimes praticados em licitações e contratos Administrativos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Acompanhamento presencial com carga horária de até 04 (quatro) horas quinzenais, pelo período de 12 (doze) meses, sem limite de servidores que serão capacitados, onde será ministrado o curso completo, elaboradas normativas de forma personalizada para o Município, acompanhamento da equipe de compras e licitações ao longo dos 12 (doze) meses para a implementação completa da nova lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os turnos de realização do treinamento deverão ser agendados conjuntamente entre o Município e a empresa licitante vencedora, sendo que os primeiros seis meses serão destinados prioritariamente para a realização do treinamento e os demais seis meses prioritariamente para a elaboração de minutas e assessoria presencial.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

I - A empresa contratada deverá estar regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Rio Grande do Sul, para todos os efeitos legais, durante toda a vigência contratual.

II - Os serviços a serem prestados deverão atender a todos os requisitos exigidos neste contrato e no edital do certame licitatório.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor a ser pago mensalmente é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que será pago até 10 (DEZ) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA – SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÕES**

O CONTRATANTE poderá solicitar alterações nos serviços, sempre por escrito, onde a CONTRATADA estudará a possibilidade de realizar as alterações solicitadas e, sendo possível, haverá as alterações de valores, nos termos da legislação vigente.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO  
Av. Willibaldo Koenig, 864  
C.N.P.J. 92.451.038/0001-07

#### **CLÁUSULA QUINTA – SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE se compromete a solicitar os serviços sempre dentro das normas técnicas de cada área de assessoria contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

Este contrato tem validade por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, até o máximo de 60 (sessenta) meses, havendo interesse das partes. No caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado de acordo com a variação do IGPM(FGV) do período, na forma da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.**

I - A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

b) Por dia de atraso no início dos serviços, multa no valor de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) do valor do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado;

c) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um ano), que serão retidos do pagamento a ser efetuado;

d) Multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois anos);

e) As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Para ocorrer o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, deverá haver comprovação cabal da ocorrência do fato, conforme prevê o art. 65, inciso II, letra “d” da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato serão suportadas pelas dotações do orçamento municipal vigente:

03 – Secretaria da Fazenda

03.2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
**Av. Willibaldo Koenig, 864**  
**C.N.P.J. 92.451.038/0001-07**

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Para dirimir qualquer dúvida eventual que possa surgir no cumprimento do presente instrumento, fica eleito de comum acordo o Foro da comarca de Soledade/RS.

E, por estarem de pleno e comum acordo com os dizeres deste instrumento, passam a assiná-lo juntamente com as testemunhas abaixo.

Mormaço /RS, 04 de dezembro de 2023.

**RODRIGO JACOBY TRINDADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE**

**ALAN MARTINS DAS CHAGAS**  
**ZILLI, MARTINS E TREMARIN- CONTRATADA**